



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 240 - Educação Visual e Tecnológica

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

22^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 240 - Educação Visual e Tecnológica

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
493	5601128731	MARTA ALEXANDRA GUEDES TEIXEIRA	152298 - Agrupamento de Escolas D.Dinis,Santo Tirso	EXT	C	TEMPORÁRIO	
654	6338639557	MARIA FILOMENA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES CASTANHEIRA	172091 - Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures	EXT	C	TEMPORÁRIO	
984	7218704026	SANDRA GRANADA MORGADO	170434 - Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas	EXT	20	TEMPORÁRIO	
988	2709081105	TIAGO JOSÉ ESPADA BACALHAU	172042 - Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado, Loures	EXT	18	TEMPORÁRIO	
993	6394021121	JOÃO PAULO NEVES CUNHA	162024 - Agrupamento de Escolas Nuno Álvares, Castelo Branco	EXT	18	TEMPORÁRIO	
1021	5644622339	SÓNIA ISABEL ROSALINO PINTO	145336 - Agrupamento de Escolas Drª Laura Ayres, Loulé	EXT	11	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).